

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
43592953	NATALIA FARIA DE SOUZA	PG-05 / Procuradoria da Dívida Ativa	PG-15 / INEA	17/03/2020
42666058	RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA	PG-15 / INEA	PG-02 / Gabinete	17/03/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243361

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4527 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o art. 2º, II, e art. 3º, §3º, do Diploma;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual; e

- as suspensões de prazos judiciais pelos Tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o afastamento cautelar remunerado de natureza não disciplinar para os servidores públicos, inclusive os oriundos das Procuradorias Regionais, enquadrados no grupo de risco para infecção por COVID-19, compreendendo as seguintes hipóteses:

I - doença cardiovascular ou pulmonar;

II - câncer;

III - doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV - transplantados;

V - recomendação médica;

VI - casos suspeitos, assim considerados aqueles devidamente diagnosticados de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

VII - maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII - gravidez.

§ 1º - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado será feita através de envio de correio eletrônico para a gerência de recursos humanos (grh@pge.rj.gov.br) e será submetida à análise, para fins de avaliação e homologação, do Núcleo de Perícias Médicas da APCA.

§ 2º - Incluem-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, provenientes dos países constantes da lista de monitoramento do Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 3º - De igual forma, incluem-se no regime do caput os que estejam em contato com paciente sintomático com suspeita de coronavírus.

§ 4º - As medidas elencadas não alcançam os servidores que, apesar de não estarem enquadrados diretamente nas hipóteses descritas, convivam com pacientes supostamente enquadráveis.

§ 5º - O período de afastamento dos casos elencados no caput não será considerado licença médica, mas, sim, como falta justificada.

§ 6º - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado, cabendo aos gestores dos respectivos contratos de prestação de serviços notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para consiliar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 7º - Os servidores afastados na forma do caput não deverão comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Estado ou Procuradoria Regional em que estejam lotados, podendo, todavia, ser demandados pelas respectivas chefias imediatas para realização de tarefas que possam ser feitas remotamente a partir de suas residências, durante o horário do expediente.

§ 8º - O Procurador-Chefe de cada especializada poderá adotar medidas complementares de afastamento de servidor, residente ou estagiário, desde que elas não importem prejuízo nos serviços da respectiva unidade.

Art. 2º - Os servidores afastados deverão comunicar às suas chefias sobre as pendências e prazos em aberto, de forma expressa e inequívoca, por correio eletrônico, sem prejuízo da comunicação prevista no §1º do art. 1º, devendo os respectivos chefes providenciar o remanejamento, reposição ou substituição nas formas das normas vigentes.

Art. 3º - O expediente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias será realizado em regime de revezamento semanal, conforme critérios das Chefias e especificidades de cada uma das Especializadas.

§1º - Caberá à Chefia de cada Especializada apresentar à Gerência de Recursos Humanos plano de trabalho para os próximos 15 (quinze) dias levando-se em consideração que estagiários e residentes deverão ser incluídos na escala, devendo este órgão, na sequência, encaminhar tais informações ao Centro de Estudos Jurídicos para pagamento dos respectivos auxílios-transporte;

§2º - Residentes Jurídicos e estagiários ficam dispensados de apre-

sentar a folha frequência referente ao período compreendido entre 21 de fevereiro e 20 de março do corrente ano;

§3º - Pelo período que durar as medidas impostas serão afastados do serviço os adolescentes oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência;

§4º - Enquanto durarem as restrições impostas nesta Resolução será flexibilizado o horário de início de término de jornada previsto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 4.258/2018, de acordo com a conveniência e orientação de cada Chefia, desde que seja observado o horário de funcionamento da sede da PGE-RJ, a saber, das 7h às 21h.

Art. 4º - Estarão suspensos, pelo prazo do art. 1º, o atendimento presencial às partes, seus representantes e advogados, salvo comprovada urgência, que deverá ser objeto de requerimento através do correio eletrônico ouvidoria@pge.rj.gov.br.

Art. 5º - No que diz respeito às atividades do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR):

I - ficam suspensos todos os eventos, seminários, aulas, palestras e provas na Procuradoria Geral do Estado que seriam realizados até o dia 30 de abril do corrente ano.

II - ficam suspensas todas as autorizações de custeio e deslocamento de Procuradores do Estado e servidores para a participação de congressos, seminários, simpósios, cursos e similares que seriam realizados até o dia 30 de abril;

III - fica adiada sine die a realização da prova do 12º exame de seleção para o programa de residência jurídica, anteriormente marcada para o dia 29 de março de 2020;

IV - a biblioteca Marcos Jurueña Villela Souto ficará fechada ao público pelo prazo mencionado no art. 1º, com a suspensão automática do prazo de devolução de todos os livros que estejam emprestados;

V - o horário de atendimento ao público do Setor de Estágio poderá ser reduzido ou encerrado por decisão do Procurador-Chefe do CEJUR.

Art. 6º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso nos processos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, que tramitem no âmbito desta Procuradoria-Geral no lapso temporal constante do art. 1º.

Art. 7º - Suspende-se pelo período desta Resolução o funcionamento de todas as áreas de convivência nas dependências desta Procuradoria-Geral.

Art. 8º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da Resolução nº 2.690/2009, vencidas a partir desta data.

Art. 9º - Suspende-se pelo período desta Resolução o processo de recadastramento regulamentado por meio da Resolução nº 4.454/2019.

Art. 10 - As medidas poderão ser revogadas antes do fim do prazo do art. 1º ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 12 - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 4.525/2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243514

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 13.03.2020

FICA ADIDO ao Gabinete do Procurador-Geral, RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id Funcional nº 42666058, com validade a contar de 17 de março de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

Id: 2243355

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/060/5638/2019 - PE 009/20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.057.916,67 (hum milhão, cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2020, às 10h00min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2020, às 10h05min.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 31/03/2020, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2020 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2243395

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 041/2020 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA E EM CILINDRO DE 850 / 900 Kg".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.918.052,00 (dois milhões, novecentos e dezoito mil cinquenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.096/2019 (Pregão Eletrônico nº 605/2020).

Id: 2243345

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR POLÍMEROS COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "POLÍMERO CATIÔNICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 901.274,00 (novecentos e um mil duzentos e setenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.897/2018 (Pregão Eletrônico nº 607/2020).

Id: 2243346

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATÓRIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 24.338.689,47 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.140/2019 (LI nº 005/2019).

Id: 2243347

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 007/2020 DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A.
OBJETO: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS EMPREGADOS NO EMPREENDIMENTO PORTAL CAMINHOS DO SOL.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 152.687,02 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.998/2019.

Id: 2243344

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018 - Processo nº E-17/100.404/2018.
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE neste ato, pelo indeferimento do recurso interposto pela Empresa COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, mantendo a decisão de desclassificação na Concorrência Nacional CN nº 017/2018, cujo objeto consiste na "COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS RESERVATÓRIOS CABUÇU BAIXO E ALTO", nos termos da decisão.

Id: 2243141

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, instituído pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, vem CANCELAR, conforme publicado no Diário Oficial de 13/01/2020, a Reunião Extraordinária do Exercício de 2020, prevista para o dia 05 de fevereiro de 2020.

Id: 2243328

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 - Termo Contratual nº 009/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa EGS ELEVADORES EIRELI.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção integral de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 07 (sete) elevadores, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/03/2020.
VALOR: R\$ 279.312,00 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e doze reais).